



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 3928
De 21 de agosto de 2023.
PROJETO DE LEI Nº 4110/2023, de
16.08.2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação originária, a área pública em que se localiza o Aeroporto Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial, a área pública em que se localiza o Aeroporto Municipal de Batatais, conforme as delimitações estabelecidas pelas Leis Municipais nº 222/1954 e nº 290/1956, para dar lugar a obras de mobilidade urbana e melhoria das condições de infraestrutura da região.

Art. 2º As áreas desafetadas pela presente Lei serão destinadas à execução de obras de mobilidade urbana, incluindo a abertura de vias de ligação dos bairros adjacentes à Avenida Ayrton Senna com a região central da cidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará responsável por conduzir o processo de desafetação da área, garantindo sua devida incorporação ao patrimônio

municipal e a devida destinação para as obras de mobilidade urbana previstas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, em conjunto com os órgãos responsáveis, realizará um estudo de impacto ambiental e urbanístico para garantir que as obras de mobilidade urbana sejam planejadas de forma sustentável e em conformidade com as leis e regulamentações vigentes.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas, visando a execução das obras de mobilidade urbana na área desafetada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3929

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4111/2023, de
16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 416.582,44 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 416.582,44 (quatrocentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminado:

17.000 - SECRETARIA MUNIC DA CULTURA E TURISMO

17.001 -

GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

17.001.13.392.3002.1017-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 416.582,44

01.110.0000.0000 GERAL 416.582,44

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado na Requalificação da Praça Cônego Joaquim Alves.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 416.582,44

01.110.0000.0000 GERAL

416.582,44

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUIÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francieli Toneti – Secretária de Saúde
José Donizete Bocado Júnior - Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretário- Sebastião Santana Júnior
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

2

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3930

De 21 de agosto de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4112/2023, de
16.08.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

Progr ama	Aç ão	Despe sa	Fonte de Recurs o	Valor
1.016	4.1 17	418 – 3.3.90. 39.00	02.300 .0014 - estadu al	300.0 00,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado nas despesas com a realização de convênios com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Batatais, destinados ao atendimento oftalmológico com dispensação de óculos às pessoas com deficiência e para o atendimento odontológico para as pessoas com deficiência usuárias do SUS.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de anulação parcial/total de dotação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposto a seguir:

Prog rama	Aç ão	Despe sa	Fonte de Recurso	Valor
--------------	----------	-------------	---------------------	-------

1.01 5	4. 00 0	345 – 3.3.90 .30.00	02.300.0 025.0025 - estadual	300.0 00,00
-----------	---------------	---------------------------	---------------------------------------	----------------

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3931

De 21 de agosto de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4113/2023, de
16.08.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 238.215,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 238.215,00 (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quinze reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E
DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-
4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e
Material Permanente
R\$ 238.215,00
05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

238.215,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado na aquisição de equipamentos e material permanente para as unidades de saúde.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de superávit financeiro do exercício anterior, conforme a seguir exposto:

Superávit financeiro do exercício anterior
(Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)
R\$ 238.215,00

05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

238.215,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3932

De 21 de agosto de 2023.

**PROJETO DE LEI Nº 4114/2023, de
16.08.2023**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 24.709,49 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 24.709,49 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e quarenta e nove centavos), para ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo discriminado:

17.000 - SECRETARIA MUNIC. DA
CULTURA E TURISMO

17.001 -
GABINETE DO SECRETÁRIO E
DEPENDÊNCIAS

17.001.13.392.3002.1017-
4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e
Instalações R\$ 24.709,49
01.110.0000.0000 GERAL

24.709,49

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

3

na reforma, reabilitação e adequação de acessibilidade no edifício Centro Cultural "Professor Sérgio Laurato".

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R\$ 24.709,49

01.110.0000.0000 GERAL 24.709,49

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3933

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4115/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para criação de dotação orçamentária e abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária e abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Programa: 2.008 (Educação Básica com qualidade)

Órgão: 04.03

Fonte: 01

Ação: 2.319 - Apoio as Entidades Privadas e Filantrópicas

4.4.90.52.00.00.00.00 (Código de

Aplicação: 220000) – Equipamentos

Valor: R\$ 300.000,00

Parágrafo único. O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" será aplicado na aquisição de parques e "playgrounds" para as instituições

conveniadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64)

R\$ 300.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO

FUNDAMENTAL

300.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3934

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4116/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 -

GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 750.000,00

05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

750.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado nas despesas com a realização de convênio com entidade destinada ao atendimento assistencial de proteção à saúde do idoso.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de superávit financeiro do exercício anterior, conforme exposto a seguir:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)

R\$ 750.000,00

05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA

750.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

LEI N.º 3935

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4117/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4110-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e

Material Permanente R\$

200.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

4

02.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP 200.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado na aquisição de equipamentos odontológicos para as unidades de saúde.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de superávit financeiro do exercício anterior, conforme exposto a seguir:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)

R\$ 200.000,00

02.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP 200.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3936

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4118/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 34.406,07 (trinta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 34.406,07 (trinta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e sete centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4116-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros – Pessoa Jurídica

R\$ 34.406,07

02.100.0003.0003 (SF) - CONVÊNIOS ESTADUAIS DIVERSOS 34.406,07

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior tem a finalidade de autorizar o pagamento complementar referente a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para a entidade Santa Casa de Misericórdia de Batatais.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de excesso de arrecadação, conforme exposto a seguir:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$

34.406,07

02.100.0003.0003 (SF) - CONVÊNIOS ESTADUAIS DIVERSOS 34.406,07

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3937

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4119/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 158.255,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 158.255,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4110-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$

158.255,00

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP 158.255,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º, será aplicado na aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de superávit financeiro do exercício anterior, conforme exposto a seguir:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64)

R\$ 158.255,00

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP 158.255,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3938

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4120/2023, de 16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

5

Material Permanente R\$
60.000,00
02.300.0065.0000 EMENDAS
IMPOSITIVAS ESTADUAL 60.000,00
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado na aquisição de equipamentos para as unidades de saúde.
Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar, de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício, conforme exposto a seguir:
02.300.0065.0000 EMENDAS
IMPOSITIVAS ESTADUAL 60.000,00
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.
**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 3939

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4121/2023, de
16.08.2023

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 89.198,56 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2023 do Município, no valor de R\$ 89.198,56 (oitenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminado:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.301.1015.4000-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica R\$
71.000,00

02.300.0045.0000 ATENÇÃO BÁSICA
ESTADO 71.000,00
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.302.1016.4117-
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica R\$
18.198,56
02.300.0014.0000 MAC 18.198,56
Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será aplicado nas despesas com a realização de convênios com entidades destinadas ao Atendimento Assistencial e Proteção à Saúde do Idoso e Contratação de Serviços Terapêuticos Especializados, visando oferecer Assistência Nutricional e Reabilitação Física.

Art. 3º A abertura do Crédito Suplementar de que trata o art. 1º, ocorrerá em virtude de anulação parcial/total de dotação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme exposto a seguir:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.301.1015.4000-
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 18.198,56

02.300.0025.0025 ESTRUTURAÇÃO
REDE SERV AT BÁSICA SAÚDE
18.198,56
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.001.10.301.1015.4000-
3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 71.000,00

02.300.0025.0025 ESTRUTURAÇÃO
REDE SERV AT BÁSICA SAÚDE
71.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 3940

De 21 de agosto de 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4122/2023, de
16.08.2023

Denomina "Professor Evandro Camilo da Silva ('Punk') o espaço que especifica, localizado no Lago Artificial Ofélia Borges Silva Alves e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "Professor Evandro Camilo da Silva ('Punk') o Teatro de Arena localizado no Lago Artificial Ofélia Borges Silva Alves, situado entre as Avenidas Dr. Oswaldo Scatena e João Luis de Oliveira, em Batatais - SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO

Decretos

DECRETO nº 4396

De 23 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a Desafetação da Área Pública onde se localiza o Aeródromo Municipal de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Turística de Batatais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a previsão Constitucional, constante do art. 84, IV, extensível ao âmbito da Administração Pública Municipal frente ao Princípio da Simetria, conferindo ao Prefeito Municipal o direito a sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 3.928, de 21 de agosto de 2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da destinação originária a área pública em que se localiza o Aeroporto Municipal de Batatais;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo, desde que respeitadas as disposições legais vigentes e os princípios administrativos, a análise de conveniência e oportunidade para a tomada de ações que representem o interesse da população em geral;

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2023.

6

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado e o dever da Administração Pública Municipal em zelar pela segurança e o bem-estar da população batataense, inclusive dos milhares de moradores que residem nas cercanias do Aeródromo Público de Batatais;

CONSIDERANDO que a desapropriação ocorrida na década de 1950 teve como finalidade a destinação da área para a construção de um aeroporto no Município de Batatais;

CONSIDERANDO que a finalidade originária da desapropriação e então afetação da área foi assegurada durante os últimos 70 (setenta) anos, sendo pública e notória a existência de um aeródromo municipal na área em questão; CONSIDERANDO a urgente necessidade do Município de Batatais em realizar obras de infraestrutura e intervenções de tráfego na área, devido à grande expansão urbana e populacional do entorno, que tornou inevitável a realização de investimentos de mobilidade;

CONSIDERANDO que uma parcela da população há anos é penalizada pela falta de ações do Município na interligação de regiões com densidade populacional significante, gerando vários acidentes, inclusive com o falecimento de cidadãos batataenses ao longo das últimas décadas;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de implementação de políticas públicas de tráfego, segurança, iluminação e desenvolvimento para toda essa parcela da população, além do imprescindível aprimoramento da política ambiental de gestão de resíduos sólidos no Município;

CONSIDERANDO ainda que não há justificativa para a realização de investimentos de recursos públicos na manutenção do aeródromo, tampouco na alocação de servidores públicos para o atendimento de demandas particulares restritas em contraposição à ampla e crônica demanda de investimentos que a cidade aguarda há várias décadas em inúmeras áreas;

CONSIDERANDO ainda a ausência de condições de segurança e operacionais atestada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) no processo de referência SEI n. 00586031584/2022-13 para operações de pouso de aeronaves;

CONSIDERANDO que desde o início do ano de 2022, os usuários do aeródromo vem sendo informados da nova destinação da área e que foram formalmente notificados em 16 de fevereiro de 2023 sobre a proibição de pousos, sendo concedido o razoável prazo de 90 (noventa) dias para a decolagem de todas as aeronaves que se encontravam no local;

CONSIDERANDO por fim que, desde a expedição do referido ato, já se passaram mais de 180 (cento e oitenta) dias, portanto o dobro do razoável prazo ora concedido a fim de evitar prejuízos aos então usuários do antigo aeródromo;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica desafetada da destinação originária de Bem de Uso Especial a área pública em que se localiza o Aeroporto Municipal de Batatais, conforme as delimitações estabelecidas pelas Leis Municipais nº 222/1954 e nº 290/1956, para dar lugar a obras de mobilidade urbana e melhoria das condições de infraestrutura da região.

Art. 2º - As áreas desafetadas pela Lei Municipal n. 3.928, de 21 de agosto de 2023, serão destinadas à execução de obras de mobilidade urbana, incluindo a abertura de vias de ligação dos bairros adjacentes à Avenida Ayrton Senna com a região central da cidade.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos e da Procuradoria Municipal, ficará responsável por garantir a devida incorporação das áreas desafetadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, nos termos da norma municipal aprovada, fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas, visando à execução das obras de mobilidade urbana na área desafetada.

Art. 5º - Fica determinado a todas as autoridades municipais que assegurem o cumprimento do disposto neste decreto, com vistas à sua plena execução.

Parte superior do formulário

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 23 DE AGOSTO DE 2023.

**LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JUNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA

PREFEITURA MUNICIPAL DA

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL

JUNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER

EXECUTIVO

